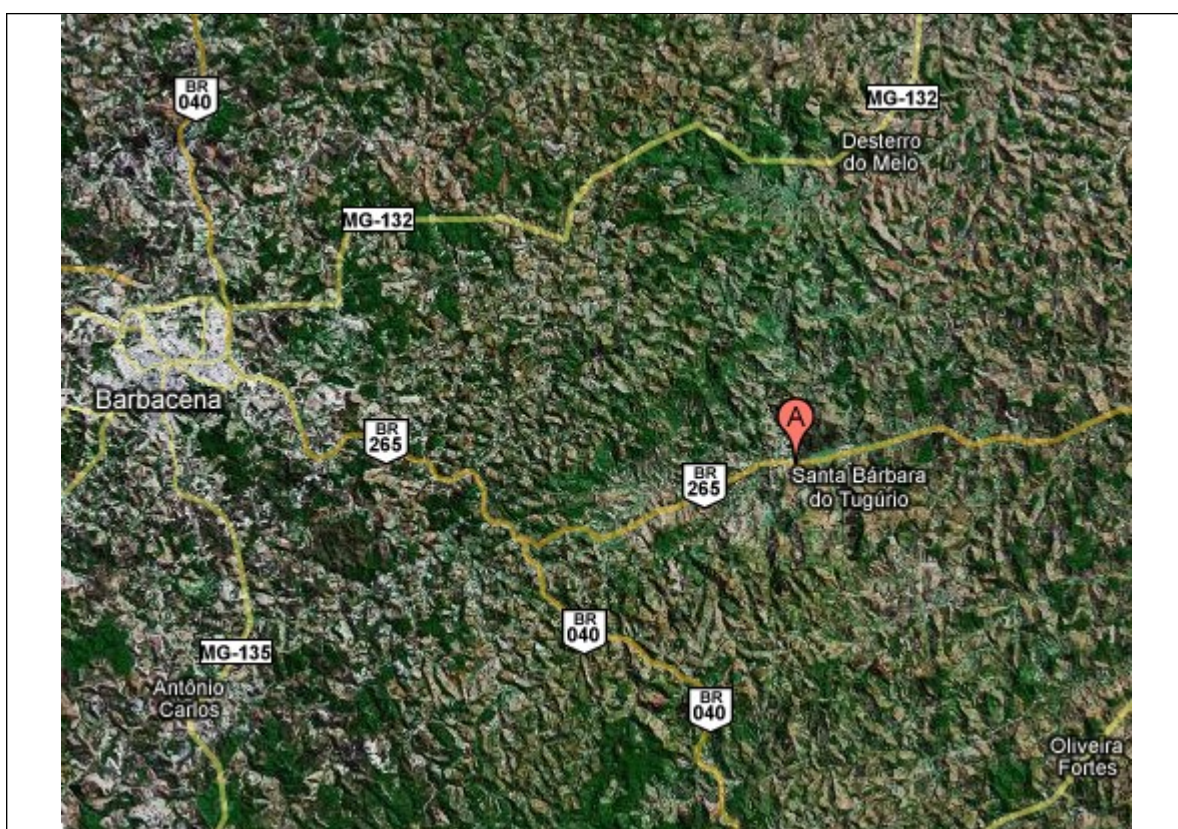




**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA N ° 15/2008**

- I. **Objetivo:** Levantamento de dados históricos e culturais do município de Santa Bárbara do Tugúrio.
- II. **Município:** Santa Bárbara do Tugúrio.
- III. **Localização:**



IV. **Descrição Histórica e arquitetônica:**

Durante o período colonial, os bandeirantes abriram caminhos que se tornaram meios de comunicação entre as regiões mineradoras. Um deles era o Caminho Novo, que ligava Minas ao Rio de Janeiro e onde, em determinada região, foram se aglomerando aventureiros em busca de ouro e pedras preciosas, o que resultou na criação do povoado.

Um primitivo caminho cortando vales e colinas, fazia a ligação com a vila de Barbacena. Por ele passavam tropas e cavaleiros transportando os produtos agrícolas, para povoadores que surgiam ao longo do Caminho Novo.

Em 1764, foi construída a capela de Santa Bárbara e, em 1839, criado o distrito, vinculado ao município de Barbacena. A lei que regia a criação do distrito foi revogada e



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

somente em 1882 foi definitivamente instituído. Em 1889, o distrito é elevado à freguesia, recebendo em 1938 o nome de Tugúrio. Quando é elevado a município, em 1962, passa a se chamar Santa Bárbara do Tugúrio.<sup>1</sup>

Na pesquisa realizada na página do Instituto Estrada Real<sup>2</sup> podemos levantar alguns bens históricos de relevância para o município de Santa Bárbara do Tugúrio: Igreja de Nossa Senhora do Rosário (localizada na praça principal da cidade), Cachoeiras (Cachoeira do Castelo, Cachoeira do Ramalho, Cachoeira do Rodrigues), Pico de Santa Bárbara ou do Sapateiro e Fazendas localizadas no distrito do Japão onde há várias fazendas antigas, mas não são abertas as visitas.



Igreja de Nossa Senhora do Rosário



Cachoeira do Ramalho

<sup>1</sup> Pesquisa retirada do livro: BARBOSA, Waldemar de Almeida. Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais. Editora Itatiaia Ltda, 1995.

<sup>2</sup> [www.estradareal.org.br](http://www.estradareal.org.br)



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

#### V. Conclusões:

De acordo com a Lei Orgânica do município de Santa Bárbara do Tugúrio, Artigo 4 °, inciso I, compete ao município *dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:*

21 – *promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;*

22 – *promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico;*

Artigo 5 ° - *Ao município de Santa Bárbara do Tugúrio compete, em comum com a União, com os Estados e com o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas em Lei Complementar:*

III – *proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;*

VI – *impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;*

Concluimos que a proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município é contemplada na Lei Orgânica da cidade, devendo o município cumprir tal legislação.

O Manifesto de Amsterdã<sup>3</sup> prevê: “Importa, portanto, conservar vivos os testemunhos de todas as épocas e de todas as experimentações”.E “Os poderes locais, aos quais compete a maioria das decisões importantes em matéria de planejamento, são todos particularmente responsáveis pela proteção do patrimônio arquitetônico e devem ajudar-se mutuamente através da troca de idéias e de informações.”

Como Kevin Lynch<sup>4</sup> afirma, não percebemos a cidade como um todo, mas partes dela com as quais o cidadão se identifica ou estabelece algum vínculo. Esta percepção fragmentada permite o surgimento de marcos, cartões postais, elementos que se destacam física e afetivamente do conjunto da cidade, formando sua identidade.

Minas Gerais possui um rico patrimônio histórico e cultural, seja da arquitetura, do artesanato, da música, das festas religiosas, das igrejas e santuários, das obras de arte, seja dos documentos, e ainda das grutas e cachoeiras, dos rios e montanhas, dos bens imateriais, como o queijo, os doces, as famosas quitandas, dentre outros exemplos. **Sugere-se a pesquisa e valorização do patrimônio cultural do município de Santa Bárbara do Tugúrio.**

O patrimônio histórico-cultural é a soma dos bens culturais de um povo. Zelar pela conservação e promoção desse valioso patrimônio é função do Poder Público e da própria sociedade, conforme dita a Constituição Federal. E, por isso, a importância da atuação do

<sup>3</sup> Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

<sup>4</sup> Bacharel em planejamento de cidades no Instituto de Tecnologia de Massachusetts (ITM) (*Massachusetts Institute of Technology (MIT)*) em 1947. Lynch promoveu diversas contribuições ao campo urbanístico através de pesquisas empíricas em como os indivíduos observam, percebem e transitam no espaço urbano.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Ministério Público na defesa desses bens, como guardião dos direitos da coletividade, entre eles a proteção dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagismo.

**Medidas para a melhoria da Política Municipal de Patrimônio Cultural**

- Planejamento de Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural. De acordo com a lei No. 496/2003 do município de Santa Bárbara do Tugúrio que estabelece as normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Santa Bárbara do Tugúrio. **Deve-se cumprir esta lei, a fim de proteger o Patrimônio Cultural de Santa Bárbara do Tugúrio.**
- Deve-se criar o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, de acordo com a lei No. 496/2003 e apresentar ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais / IEPHA: a lei de criação do Conselho de Patrimônio Cultural, o Regimento Interno do Conselho e o Decreto de nomeação do Conselho.
- Deve-se informar qual o setor ou departamento da prefeitura responsável pelo Patrimônio Cultural.
- Criação do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para a adoção de medidas de defesa e promoção do Patrimônio Cultural mediante a previsão de recursos financeiros específicos para preservação e conservação dos bens culturais.
- Elaborar e apresentar ao IEPHA o plano de inventário dos bens culturais da cidade de Corinto. Bem como, fazer o tombamento dos bens culturais.

São essas as considerações desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2008.

Karol Ramos Medes Guimarães  
Técnica do Ministério Público – Historiadora – MAMP 3785

